

1. Processo nº: 522/2018

2. Interessado: Prof. Fabrício Noveletto

3. Origem: Departamento de Engenharia Elétrica - CCT

4. Assunto: Solicitação de não ressarcimento por seis meses

5. Histórico:

- **08/02/18:** O Prof. Fabrício Noveletto encaminhou a solicitação de não aplicação do ressarcimento pelo período de seis meses para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Prof. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna;
- **14/02/18:** A Coordenadora de Capacitação e Qualificação da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CDH), da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da UDESC, Giselle Royer Bion, solicita a inclusão da solicitação na pauta de reunião do Consepe;
- **15/02/18:** o presente processo é recebido pela Secretaria dos Conselhos Superiores da UDESC;
- **12/03/18:** A presidente do Consepe, Prof. Soraia Cristina Tonon da Luz, designa o Prof. Marcos Benedito Schimalski como relator para apresentar análise e parecer na reunião ordinária do Consepe do dia 11/04/18;
- **09/04/18:** nesta data recebo o processo para análise e parecer das mãos do Prof. Marcos Benedito Schimalski, que alegou ter solicitado à secretaria dos Conselhos Superiores a substituição de relatoria.

6. Análise: Trata-se de solicitação de não aplicação de ressarcimento pelo período de seis meses, a partir do dia 01/03/18, de acordo com a resolução nº056/2010-CONSUNI. Esta "Dispõe sobre o afastamento de professor para frequentar curso ou programa de pós-graduação "stricto sensu". Sendo que no parágrafo 6º, do artigo 10, do capítulo VII, das Penalidades, consta: "Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa".

O Prof. Fabrício Noveletto está afastado para capacitação para cursar Doutorado na Universidade do Estado de Santa Catarina na área de Sistemas Eletroeletrônicos com ônus limitado à UDESC, segundo portaria nº 1436/13 e prorrogação por doze meses pela

portaria nº1510/16, iniciada em 01/03/2014 com fim em 28/02/2018, cujas portarias foram anexadas aos autos do processo por esta relatora.

O interessado justifica o atraso na conclusão do curso de doutorado pela não aceitação de dois artigos submetidos em revistas com Qualis A1 da CAPES (folhas 07 a 19), que é uma exigência do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, segundo item da estrutura curricular retirado da homepage do mesmo, disponível no endereço eletrônico <<http://www.udesc.br/cct/ppgeel/curricular>>, no qual consta “O doutorando deverá comprovar o aceite ou a publicação de um artigo de sua autoria, relacionado ao tema da tese, em um periódico com conceito mínimo A2 no Qualis da CAPES – Engenharias IV”. Assim, há o entendimento de que não foi possível realizar a defesa e tão pouco apresentar a prova da mesma por não possuir o aceite ou publicação de artigo em periódico como exigido pelas normas do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

O Prof. Fabrício Noveletto realizou solicitação de prorrogação de prazo para o doutoramento ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do CCT de 12 meses a partir do semestre letivo 2018/01, que foi aprovada em 12 de dezembro de 2017 pelo colegiado do programa, segundo cópia do processo nº18177/2017 (folhas 02 a 21). Neste está contemplado o cronograma de atividades e previsão de data de defesa da tese para fevereiro de 2019, contemplando as exigências da resolução nº056/2010-CONSUNI, além da justificativa para o pedido de não ressarcimento pelo período de seis meses.

Segundo CI apresentada pela Coordenadora de Capacitação e Qualificação (folhas 25 e 26), o interessado realizou a presente solicitação dentro do prazo e até o momento cumpriu com todas as obrigações quanto ao envio de relatórios semestrais previstos na resolução.

7. Parecer da relatora: Favorável à solicitação de não ressarcimento dos valores recebidos para capacitação, nível doutorado, do Prof. Fabrício Noveletto pelo período de seis meses a contar do dia 01 de março de 2018.

Florianópolis, 11 de abril de 2018.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 11-04-2018
Presidente do CONSEPE

Mere Erika Saito
Prof.^a Mere Erika Saito
Relatora – CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 10/2018
Registrado no sistema informatizado em
11-04-2018
Secretaria dos Conselhos

MURILO DE SOUZA CARGNIN
Secretário dos Conselhos Superiores